



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 36/2009**  
**PA N.º 239/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA DE LONGA DISTANCIA NACIONAL E INTERNACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º. 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE** representado, neste ato, pela Exma Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede na Rua General Polidoro, n.º. 99, Botafogo, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelos Senhores **REDER GLAUBER GAD WEYERS**, Gerente de Vendas Governo Federal, RG n.º M-3.562.284, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 530.722.356-00 e **HENRIQUE LUIZ HELEODORO DA SILVA**, Gerente de Vendas Governo Federal, cédula de identidade n.º. 8686, CREA-DF, inscrito no CPF sob o n.º. 391.352.504-10, ambos com endereço na SIA/SUL-ASP, Lote D, 2º andar, Brasília-DF, tem entre si ajustado este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do Processo Administrativo n.º 239/2009, Pregão Eletrônico n.º. 16/2009, de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º. 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450 de 31.05.2005 e, subsidiariamente, no Decreto n.º. 3.555 de 08.08.2000, Lei n.º. 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078 de 11.09.1990), Leis, resoluções relativas à telefonia publicadas pela ANATEL, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada de longa distância nacional e internacional, para o **CONTRATANTE**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de serviços de telefonia fixa comutada, nas modalidades longa distância nacional e internacional, a ser prestada ao **CONTRATANTE**, abrange os seguintes serviços:

1.1 – Contratação de serviços de telefonia fixa comutada de longa distância Nacional (STFC – LDN), da seguinte forma:

- a) Serviços de longa distância intra-regional para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e troncos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Varas do Trabalho da capital e interior do Estado do Maranhão constante dos Anexos I - B e I-C do Edital;
- b) Serviços de Longa distância inter-regional para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e troncos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Varas da capital e interior do Estado Maranhão constante dos Anexos I-B e I-C do Edital;

1.2 - Serviços de telefonia fixa comutada de longa distância internacional (STFC – LDI), para atender as chamadas originadas nas linhas diretas não residenciais e troncos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Varas do Trabalho da capital e interior do estado do Maranhão;

Os serviços supracitados deverão ser prestados nos locais constantes dos Anexos I – B e I – C.

**Parágrafo Segundo:** Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art.65, Parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão de que trata o Parágrafo Segundo poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre contratantes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Quarto:** Integram o presente Contrato independente de transcrição:

- a) Proposta da **CONTRATADA** às fls.255/258;
- b) Termo de Referência às fls. 130/141;
- c) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos às fls.172/202;
- d) Ata do Pregão Eletrônico às fls. 238/242.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor anual estimado do presente Contrato para a contratação de serviços de telefonia fixa comutada de longa distância nacional e internacional é de R\$ 25.050,55 (vinte e cinco mil, cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), neles já incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, lucro, materiais, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente contrato.

**Parágrafo único:** Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com impostos e taxas (salários, encargos sociais, fiscais e comerciais) bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica para o objeto do contrato, acompanhada dos demonstrativos de utilização dos serviços por linha telefônica fixa, indicando destino das ligações, horários e duração das mesmas.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal pela **CONTRATADA** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, com vencimento dia 20 de cada mês e será creditado em conta- corrente através de ordem bancária.

**Parágrafo Segundo:** Só serão aceitos, para efeito de pagamento, as Notas fiscais de serviços/faturas com serviços identificados até o período de 120 (cento e vinte) dias anterior à emissão da referida nota fiscal/fatura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento da fatura/conta telefônica somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar sua regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sem que seja cobrada multa pelo atraso no pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF n.º 480/2004, referente a tributos e contribuições de competência da União.

**Parágrafo Sexto:** Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

**Parágrafo Sétimo:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculadas por meio de aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa de percentual anual no valor de 6%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Caso seja tecnicamente possível:

- os períodos de faturamento deverão corresponder aos meses civis, ou
- o faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os valores das tarifas inicialmente contratados somente serão atualizados quando houver revisão de tarifas ou homologação deste devidamente autorizados pela respectiva Agência Reguladora.

**Parágrafo Primeiro:** Os reajustes devem ser comunicados à Administração do **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** A operadora deverá repassar ao **CONTRATANTE** os preços e benefícios oferecidos ao mercado sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, de conformidade como o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A prorrogação deste Contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Diretoria Geral;
2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo o mais vantajoso para o **CONTRATANTE**;
5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;
7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas;
8. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
9. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, além do fornecimento de serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1- Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta contratação, tais como: salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

3- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

4- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;

5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

6- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

7- Repassar ao **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

8- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

9- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;

10- Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11- Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE**, iniciando o atendimento em no máximo 02 (duas) horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

12- Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, faturas com o demonstrativo dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

telefônico, de modo que o executor do contrato possa acompanhar a evolução das contas;

13- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

14- Manter, ainda os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

15- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

16- Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e nos limites por ele estabelecidos;

17- Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamento de tráfego;

18- Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo em São Luís/MA e telefone atualizado, para atuar como preposto para dirimir e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, números do documento e identidade e do CPF;

19- Comunicar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;

20- Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados;

21- Assegurar ao **CONTRATANTE** o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;

22 - Entregar as faturas no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**;

23- Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

24- Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

25- Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

24- Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosa;

25- Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração (ões) de valor (es);

25- Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

26- Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e neste Contrato, garantido o direito à ampla defesa, à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) Apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Pela recusa injustificada em receber a nota de empenho e ou assinar o contrato;
- c) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) Pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- e) Pela execução do objeto que não atenda à especificação técnica exigida no Edital e contida na proposta.

**Parágrafo Segundo:** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo e condições de execução estão dispostos no Termo de Referência. A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para o início dos serviços. Deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**Parágrafo Único:** A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para o início dos serviços deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Serviços Gerais, na condição de representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Diretoria de Serviços Gerais deverão ser solicitadas à Secretaria de Coordenação Administrativa do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** de qualquer serviço, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Os valores praticados pela **CONTRATADA** serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

**Parágrafo Quinto:** A verificação dos preços praticados pelas operadoras deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes.

**Parágrafo Sexto:** A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhante ao do órgão **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2009NE000862.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais.

São Luís, 21 de setembro de 2009.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Presidente  
TRT – 16ª Região

**REDER GLAUBER GAD WEYERS**  
Gerente de Vendas Governo Federal  
Telemar Norte Leste S/A

**HENRIQUE LUIZ HELEODORO DA SILVA**  
Gerente de Vendas Governo Federal  
Telemar Norte Leste S/A

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_